

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 067/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MÁQUINA RETROESCAVADEIRA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA MARIA LUCIA A M DAROCHA - ME.

A **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660, Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, neste ato representada pelo seu Superintendente Municipal de Água e Esgoto, o Senhor **Sr. Rodrigo Ramos Margon Vaz**, brasileiro, Solteiro, Advogado, portador do RG nº 3438493 DGPC/GO e CPF nº 710.902.401-63, residente e domiciliado na Rua 28, nº 210, Apto. 03, Vila Margon, Catalão/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA LUCIA A M DA ROCHA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.747.986/0001-09, com sede na Avenida 02 de Outubro, nº 787, Vila Erundina, CEP 75.712-220, Catalão/GO, Estado de Goiás, neste ato representado pela Senhora **Maria Lúcia Aves Monteiro da Rocha**, portadora do CPF nº 246.829.341-04 e da CI/RG nº 1.108.479 SSP/GO, residente e domiciliada na Avenida 02 de Outubro, nº 787, Vila Erundina, CEP 75.712-220, Catalão/GO, Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços sob o nº **164/2017**, do tipo menor preço por item, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Fernando Vaz de Ulhôa, Superintendente de Água e Esgoto - SAE em 08 de Janeiro de 2018, oriundo do **Processo Administrativo nº 2017029605**, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a futura e eventual contratação de Empresa para locação de 01 (uma) Máquina Retroescavadeira, com operadores, motoristas, abastecimento, manutenção geral, impostos, taxas e demais despesas e encargos por conta da contratada, de acordo com as descrições e especificações constantes neste instrumento convocatório, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 164/2017 e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	UND.	val. Mensal	Val.Total
1	Locação de 01 (uma) Máquina Retroscavadeira para prestar serviços em atendimento às necessidades da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, com operadores, motoristas, abastecimento, manutenção geral, impostos, taxas e demais despesas e encargos por conta da contratada, de acordo com as descrições e especificações, pelo período de 07 (sete) meses.	1.650	Horas	R\$ 47,25 p/hora trabalhada	R\$ 77.962,50 p/hora trabalhada
		550	Horas	R\$ 26,80 p/hora parada	R\$ 14.740,00 p/hora parada

2.1. Dá-se a este contrato valor máximo estimado da contratação de até **R\$ 92.702,50 (Noventa e Dois Mil Setecentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos)**.

2.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com as horas efetivamente trabalhadas e/ou paradas, atestado pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos deverão ser efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal. **O pagamento acontecerá até o 30º (trigésimo) dia, após a efetiva prestação do serviço.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAE, autarquia municipal**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.750.108/0001-52, com sede administrativa na Rua Kaveffs Abrão, nº 660, Setor Lago das Mansões, CEP. 75.707-230, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível e com discriminação exata dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada estará obrigada a apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura Guia original de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias, trabalhistas e relativas ao FGTS, bem como ainda a relação dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados (GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações á Previdência Social), sob pena de cometer infração administrativa e bloqueio do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **10.1001.17.512.4.012.4.063-339039 – Administração da SAE.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, iniciando-se dia 01/06/2018, encerrando-se, impreterivelmente, dia 31/12/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

8.1. As máquinas deverão ficar disponíveis, no pátio da Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, para os serviços, durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, inclusive dias santos e feriados, nos períodos diurno e noturno.

8.2. Havendo necessidade, as máquinas bem como seu respectivo condutor, deverão prestar serviços aos sábados, domingos e feriados, ficando disponíveis à Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.

8.3. A disponibilização das máquinas e seu condutor, se dará conforme a necessidade da Superintendência.

8.4. Havendo rejeição das máquinas, no todo ou em parte, a Empresa contratada deverá substituí-lo imediatamente, se estes apresentarem defeito de funcionamento ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente da quantidade rejeitada, observando as condições estabelecidas para o fornecimento, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

8.5. Fica expressamente proibido o fornecimento dos veículos ou das máquinas para órgãos não pertencentes à Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE.

8.6. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pela Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Empresa contratada e não pela substabelecida.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no Contrato;
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a disponibilização, qualificação e aferição da locação, objeto deste contrato;
- 9.3. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a locação do serviço de forma parcial ou total, sempre que houver algo em desacordo com o Contrato;
- 9.4. Devolver o produto caso não atenda as exigências do Contrato, devendo a contratada fazer a respectiva reposição.
- 9.5. A Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE tem **previsão** de uso de 08 (oito) máquinas Retroescavadeiras, porém a Superintendência Municipal de Água e Esgoto não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Substituir de imediato às máquinas, no caso de avaria ou outras situações que possam impedir o seu uso, mantidas as condições mínimas deste termo, sujeitando-se as sanções previstas no contrato para o caso de atrasos, paralisações ou a não execução dos serviços, mesmo que seja por horas ou dias de atraso.
- 10.2. Pagar os salários, direitos laborais e todas as obrigações sociais relativas ao quadro de pessoal envolvido na execução de tais locações;
- 10.3. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização da Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE, por ocasião do faturamento, anexando a este, no prazo estabelecido, cópias das Guias de Recolhimento Prévio das Contribuições Previdenciárias ao INSS, FGTS, PIS/PASEP, incidente sobre a remuneração de sua equipe permanente, bem como a respectiva Folha de Pagamento quitada do mês anterior.
- 10.4. Comunicar à Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento de notificação de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por empregados, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.5. Responsabilizar-se por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo única e exclusiva responsável por todos os ônus que a Superintendência venha a arcar em qualquer época, decorrentes de tais ações;
- 10.6. A CONTRATADA autoriza a Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, a deduzir dos pagamentos mensais ou a cobrar da forma que melhor lhe convier, todos os custos por ela suportados em ações judiciais propostas por empregados da CONTRATADA, incluindo honorários advocatícios, custas e emolumentos.
- 10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.8. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas no termo de referências, seus anexos e especificações.

10.9. A CONTRATADA se obriga a manter todo o maquinário registrado em nome de sua empresa.

10.10. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Superintendência Municipal de Água e Esgoto – SAE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

10.11. Observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade como legalmente habilitada para a execução das atividades relatadas e especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

11.2. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAE**, que, desde já, designa como fiscal o servidor **Sr. SEBASTIÃO ANJOS DE OLIVEIRA**, nomeado através das **Portarias 006 e 004, ambas de 01 de janeiro de 2017**, sendo que a substituição poderá se dar mediante novas portarias a serem anexadas aos autos.

11.3. A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

12.1.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

13.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

13.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- a) Por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;
- b) Por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;
- c) Por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

- a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
- b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

13.2. A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 2 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

13.3. As sanções previstas nos incisos I, III, IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

13.6. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.7. As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

14.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo por motivos que impeçam a continuidade da prestação dos serviços ora contratados, desde que feitos por escrito à autoridade responsável pela gestão deste contrato e com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 09/2015.

16.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

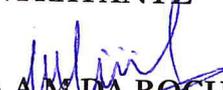
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

17.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

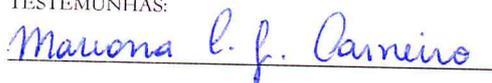
E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão/GO, 01 de junho de 2018.


RODRIGO RAMOS MARGON VAZ
Superintendente Municipal de Água e Esgoto – SAE.
CONTRATANTE


MARIA LUCIA A M DA ROCHA – ME
CNPJ/MF nº 22.747.986/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome:



Nome: